

# CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE.

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

ARRENDANTE: AERO SERVICE RECEPTIVO LTDA - ME, com sede na Rua Itaparantim, nº 232 bairro Jd. Pres, Dutra - Guarulhos CEP 07171-050, no Estado SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.347.662/0001-96, e no Cadastro Estadual sob o nº 796.081.059.115, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. RENATO CARNEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º .629.091-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob n.º 572.326.105-30, Rua taparantim, nº 232 — Pres. Dutra CEP 07171-050.

ARRENDATÁRIO: JEFFERSON SOARES DA ROCHA, brasileiro, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade RG n.º 1268043036 DETRAN/BA, devidamente inscrito no CPF. sob o nº 019.654.825-03, residente e domiciliado sito na Rodovia do Asfalto Candeias S. Sebastião, nº 897, bairro BA 523 - Candeias, no Estado BA - CEP 43.806-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, Justo e acertado o presente Contrato de Arrendamento de Caminhão - Pessoas Jurídicas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

## DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente tem como OBJETO, ARRENDAMENTO DE UM CAMINHÃO TRAI. TRATO, IVECO/STRALISHD 570S42TN, DIESEL, BRANCA, 2007/2008 RENA VAN 945518447 PLACA DTD-3704/SP.

Cláusula 2ª. O bem entregues na data da assinatura deste contrato, pela ARRENDANTE ao ARRENDATÁRIO, os quais aceita expressamente possuem as características contidas no auto de vistoria anexo, elaborado por mecânicos competentes.

Cláusula 3ª. Faz parte do presente contrato também a Nota Fiscal e o Manual de Utilização do referido veículo automotor.

## DOS DEVERES DO ARRENDATÁRIO

Cláusula 4ª. O ARRENDATÁRIO se compromete a comunicar imediatamente todas e quaisquer formas de ameaça realizadas por terceiros contra o maquinário ora arrendado, bem como:

- a) Confiar à ARRENDANTE o direito de fiscalização do Caminhão arrendado;
- b) Defender a posse e a propriedade do referido Caminhão;
- c) Manter sempre um mínimo de um funcionário treinado pela ARRENDANTE, para realização da execução dos serviços específicos do Caminhão;
- d) Realizar o pagamento de quaisquer defeitos ou danos causados ao Caminhão, bem como qualquer uma das máquinas pertencentes a este conjunto.

## DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 10ª. Caberá à ARRENDANTE fiscalizar todo o Caminhão arrendado, bem como verificar seu devido funcionamento e a disposição dos mesmos no espaço físico, evitando-se com isso prejuízos e deteriorações indevidas.

Parágrafo único. Tais visitas ocorrerão a qualquer dia e horário, desde que combinados previamente entre as partes.

## DO VALOR

Cláusula 11ª. Como valor deste arrendamento, o ARRENDATÁRIO se obrigará a pagar o preço de R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais), a ser efetuado diretamente à ARRENDANTE.

Cláusula 12ª. O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM e IGP e IPC etc). Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

Cláusula 13ª. O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, iniciando-se a partir da assinatura do presente.

Cláusula 14ª. Todos os pagamentos efetuados entre as contratantes serão precedidos de recibo, o qual deverá mencionar pormenorizadamente todos os valores.

## DO PRAZO

Cláusula 15ª. O presente arrendamento terá o prazo de 36 meses, a iniciar-se na data da assinatura do presente contrato. O Caminhão deverá ser devolvido nas condições previstas no auto de vistoria, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

## DO ATRASO

Cláusula 16ª. Caso haja atraso no pagamento dos aluguéis, o ARRENDATÁRIO dá o direito da ARRENDANTE realizar a cobrança por todos os meios permitidos em Direito, somando-se juros convencionados em (5) % (cinco - por cento), correção monetária e outros encargos.

## CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula IP. O Caminhão descrito no presente instrumento e constante no auto de vistoria anexo deverá ser devolvido nas condições as quais foi entregue na assinatura deste contrato, salvo o desgaste natural das referidas máquinas.

Cláusula 18º. Caberá à parte que tem interesse em dar continuidade ao presente notificar à outra no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao prazo término, para que se manifeste a respeito.

Parágrafo único. Havendo concordância, prevalecerão todas as cláusulas deste contrato, salvo se as partes desejarem retificá-las.

Cláusula 19ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem o maquinário, bem como as Notas Fiscais e os Manuais de Utilização.

Cláusula 21ª O Caminhão arrendado neste ato, não poderá ser objeto de cessão, sublocação, ou outra forma de transferência.

Cláusula 22ª. Ao fim do contrato, o ARRENDATÁRIO exercerá sua opção de compra do Caminhão ora arrendado, caso não haja o manifesto interesse em manter o presente nos termos da Cláusula 18ª. Contudo, seguirá as determinações as quais a ARRENDANTE realizar concedentes ao pagamento do valor residual e outros procedimentos.